



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.853, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.825, de 31 de maio de 2021 e implementa a Fase II de Flexibilização das atividades econômicas no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma, alterações e datas que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município;

CONSIDERANDO que até as 12h00min do dia 01 de julho de 2021, o índice de ocupação de Leitos UTI's Adulto COVID 19, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, possibilita, o avanço para a próxima Fase de reabertura econômica;

CONSIDERANDO, por fim, a edição pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021, que “Institui, no Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO, por fim, a excepcionalidade contida no parágrafo único do artigo 3º do referido Decreto Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em todos os seus efeitos, até o dia 23 de julho de 2021, o Decreto Municipal nº 4.825, de 31 de maio de 2021, que “Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, na forma, com as alterações que indica e dá outras providências”, com as seguintes alterações:

§1º Fica implementada a Fase II de Flexibilização de atividades econômicas no município de Lauro de Freitas, nos termos indicados no presente decreto e seu anexo único.

§2º O funcionamento dos segmentos, objeto dos protocolos de reabertura, contidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4797, de 01 de abril de 2021, alterado no anexo único dos Decretos Municipais nº 4.788, de 05 de abril de 2021 e 4.794, de 16 de abril de 2021, e no último período no Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, passam a vigorar nos termos do anexo Único do presente Decreto:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2º Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, determinada pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h00min até as 05h, com vigência do dia 09 de julho de 2021 até o dia 23 de julho de 2021, em todo o território de Lauro de Freitas, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia.

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos trabalhadores do setor privado, que necessitem se deslocar, neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como de prestadores de serviço na modalidade de entrega em domicílio (delivery), exclusivamente de alimentos e bebidas, terão permissão de funcionamento e circulação até as 23h59m, com tolerância de até 1h para o deslocamento dos colaboradores a seus domicílios;

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e clientes às suas residências.

§4º Ficam ainda excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, localizados no município, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

VI – Serviços de transporte, exclusivamente para o abastecimento de Supermercados, Hipermercados e Atacados de Autosserviços, bem como o serviço de limpeza, sanitização ou dedetização desses estabelecimentos,



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§5º A circulação dos meios de transporte municipais deverá encerrar às 00h30min retornando o seu funcionamento às 05h, nos dias estipulados no *caput* do art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 23 de julho de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da Administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial, atividades que envolvam sonorização, serviços ainda não liberados no processo de reabertura, bem como, as medidas definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Lauro de Freitas, disponível no site <https://www.laurodefreitas.ba.gov.br/2021/decretos>.

Art. 4º Seguem suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§2º As atividades esportivas envolvidas nos protocolos de prevenção e cuidados contra a COVID 19, seguem liberadas exclusivamente quando praticadas individualmente ou em duplas, desde que não haja a previsão de contato físico entre seus praticantes e, todas as medidas de prevenção e cuidados sejam devidamente cumpridas.

§3º A autorização de realização de eventos esportivos de caráter coletivo está subordinada à ausência de público, nos termos definidos no Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º Fica autorizado o reinício das aulas da rede de ensino do município, nos seguintes termos:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º A rede privada de ensino de Lauro de Freitas, fica autorizada a reiniciar suas atividades, em formato híbrido, cumprindo o protocolo validado pelo Decreto Municipal nº. 4.834, de 11 de junho de 2021, a partir de 12 de julho de 2021.

§2º Na autorização contida no parágrafo anterior, a capacidade máxima de ocupação das salas de aula e demais ambientes de uso de alunos (as) e profissionais da educação, será de 50 % (cinquenta por cento).

§3º Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data de vigência do Presente Decreto para que a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a representação dos (as) servidores (as) da Educação, com o Conselho Municipal de Educação e com o necessário suporte da Secretaria Municipal de Saúde, apresente protocolo sanitário a ser utilizado quando da retomada das aulas, em regime híbrido da rede pública municipal de ensino.

§4º A avaliação e definição de ampliação do número de pessoas para autorização dos eventos de que trata o presente artigo, estará subordinada ao alcance das condições estabelecidas no Art. 5º § 5º do Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias a contar da data de vigência do Presente Decreto para que a Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabeleça o regramento de retorno ao trabalho presencial de servidores (as) atuando em serviço remoto e já alcançados pela imunização da dupla vacinação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 09 de julho de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.852 DE 09 DE JULHO DE 2021

ESCALONAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Serviços de saúde em geral	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado
mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas	todos	06 às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Farmácias e drogarias	todos	Horário livre	Liberado
Agências Bancárias correspondentes bancários Caixa Econômica Lotéricas Lotéricas em Shopping Centers e Centros comerciais	Segunda a sexta Segunda a sexta Segunda a sábado Segunda a sábado	10 às 16h 8h às 14h 8h às 17h 8h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Laboratórios de análises clínicas	todos	Horário livre	Liberado
Postos de combustíveis	todos	Horário livre	Liberado
Call Center / Data Center	todos	Horário livre	Liberado
Oficinas mecânicas, borracharias e similares	todos	7h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cemitérios e serviços funerários	todos	Horário livre	Liberado
Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento	todos	Horário livre	Liberado



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Academias de ginástica e similares Limitada a 50 % de ocupação	todos	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de dança e academias de ballet Limitada a 50 % de ocupação	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica Limitada a 50 % de ocupação	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Templos Religiosos e igrejas em geral (50% da capacidade)	todos	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
cursos de formação de vigilantes	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de ensino regular Em regime híbrido de funcionamento	Segunda a sábado	8h às 22	Liberado dentro do horário de circulação permitido
escolinhas de futebol e atividades esportivas	Segunda a sexta	8h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Indústrias, fábricas, galpões	Todos	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Construção civil	Segunda a sábado	7h às 20h	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Funcionalismo público (atividades não essenciais)	Segunda a sexta	8h às 14h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Autoescolas	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio varejista de rua	Segunda a sábado	7h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Casas de materiais de construção	Segunda a domingo	7h Às 19h	Liberado dentro do circulação permitido
Comércio ambulante	Segunda a sexta	8h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Shopping centers	Segunda a domingo	10h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares)	Segunda a sexta	9h às 21h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares	Terça a sábado	10h às 21h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Bares e restaurantes	segunda a domingo	10h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafés da manhã e assemelhados	Segunda a domingo	7h Às 20h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Barracas de praia na condição de Bares e restaurantes (sem acesso às praias)	Segunda a domingo	9h Às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos - exclusivamente em shopping centers e centros comerciais (N.R.)	Segunda a sábado	10h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros culturais, museus e galerias de arte limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a sexta	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clubes sociais, recreativos e esportivos	Segunda a sábado	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Espaços de eventos sociais (casamento, aniversário, bodas, formatura, etc) limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Parques públicos e privados limitado a 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centro e espaços de convenções - limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a sábado	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Espaços de eventos infantis limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a sábado	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Cinemas	Segunda a domingo		FECHADO
Teatros	Segunda a domingo		FECHADO
Casas de espetáculos	Segunda a domingo		FECHADO
Praias	Segunda a domingo		FECHADO